

RECURSO Nº, DE 2012
(Do Sr. Paes Landim e outros)

Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sobre o Projeto de Lei nº 6.750 de 2010, que dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passo ou aparelho similar por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, § 2º, e art. 58 § 1º do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 6750, de 2010, “*dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passo ou aparelho similar por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, e dá outras providências.*”, discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC –, conforme publicado no Diário da Câmara dos Deputados em 04/02/2012.

O Projeto de Lei em questão, de autoria do ex-Senador Arthur Virgílio (PSDB/AM), foi aprovado inicialmente pela Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF e, por último, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

Os estabelecimentos comerciais ou não, bancos, aeroportos, estações de embarque rodoviário, ferroviário e naval, órgãos públicos e quaisquer outros que disponham de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, serão obrigados a afixar letreiro de advertência ao público, informando a respeito da nocividade de campos magnéticos sobre os marca-passos cardíacos artificiais ou similares. A proposta exige que o serviço hospitalar que realizar o procedimento de colocação do marca-passo deverá emitir o documento

comprobatório da situação dos portadores. Dessa forma, será assegurada a utilização de um acesso alternativo.

A existência de documento comprobatório pode facilitar a entrada de pessoas má intencionadas, o que não é de interesse da matéria proposta, que se apresenta como um importante passo na acessibilidade dos portadores de marca-passo a diversos estabelecimentos.

Diante da complexidade e dos potenciais efeitos de legislação com tais aspectos, o Projeto de Lei nº 6.750, de 2010, deve ser exaustivamente analisado e debatido pela composição Plenária da Casa.

Sala das Sessões, em de março de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**